

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PROCESSO N° 015/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Tipo: Menor Valor Empreitada Global.

Publicação: Resumo do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal regional de circulação no Município, na Imprensa Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes) e no site oficial do Município www.santamercedes.sp.gov.br.

Início da Licitação: 06.03.2023 (seis de março de dois mil e vinte e três).

Encerramento da Licitação: 23.03.2023 (vinte e três de março de dois mil e vinte e três).

Prazo: 15 (quinze) dias

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, estabelecida na Praça Alípio Bedaque, n° 1.406 - CEP 17.940-000 Santa Mercedes/SP.

1) PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES** faz saber a todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, instituída pela Portaria n° 061/2023, de 06/03/2023, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.032/95 e Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores, e demais e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2) OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. – Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução global (material e mão de obra) de 1.586,30 m² de pavimentação asfáltica e 470 metros de guias e sarjetas com a utilização de revestimento do tipo CBUQ e=3,00cm, em vias urbanas do Município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio n° 103541/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme anexo II.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O objeto da licitação será pago com recursos próprios e do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 05 02 / Categoria Econômica: Despesas de Capital / Funcional Programática: 4.4.90.51.00 / Fichas 43 e 211.

3.2. – Os pagamentos ficarão condicionados ao repasse financeiro dos valores previstos no contrato de repasse, podendo ficar suspensos no período eleitoral, se incorrer no prazo e nos impedimentos estabelecidos na lei 9.504/97.

3.3 – As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subseqüentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar do certame pessoa que atenda as exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, cujo certificado e os documentos ali elencados estejam em vigor.

4.2 – Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprovem o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei n° 8.666/93 (condições para cadastramento), até o terceiro dia anterior à data definida no subitem 6.1, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, certificada e aprovada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e as declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública em geral.

5) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:

5.1 – Habilitação Jurídica

- 5.1.1 – Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 5.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – Regularidade Fiscal:

- 5.2.1 – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;
- 5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- 5.2.5 – Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011).

5.3 – Qualificação Técnica:

- 5.3.1 – Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia ou de Arquitetura (CREA e/ou CAU);

5.4 – Qualificação Econômica-Financeira:

- 5.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e
- 5.4.2 – Certidão Negativa de Falência do Foro da sede da licitante ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente, observado o disposto na Súmula 50 do TCESP ¹.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

6) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:

6.1 – O envelope documentos deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **23.03.2023** (**vinte e três de março de dois mil e vinte e três**), lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

6.1.1. “ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS”

¹ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 6.1.2. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;
- 6.1.3. Número e objeto do Certame;
- 6.1.4. Dia e hora do encerramento;
- 6.1.5. Razão social e endereço completo do proponente.

6.2 – As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

6.3 – Documentação exigida para habilitação:

6.3.1 – Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

6.3.2 – Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

6.3.3 – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.3.4 – Prova de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU competentes, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizada;

6.3.5 – Comprovação de possuir nos quadros da empresa, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) do que segue:

6.3.5.1 – Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões), onde conste a(s) obra(s) e serviço(s) que tenha(m) sido executado(s), que comprove(m) que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras de construção civil compatíveis ao objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado (²).

6.3.5.2 – Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou as seguintes obras e serviços de engenharia, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do TCESP (³):

Item	Descrição	Quantidade	Execução mínima do (s) atestado (s) em relação ao projeto
3.6	Camada de Rolamento em CBUQ e= 3cm	47,59 m³	23,00 m³

a) pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ.

6.3.6 – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

² SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

³ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.3.7 – A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (4):

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

6.3.8 – Certidão Negativa de Falência do Foro da sede da licitante ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

6.3.9 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.3.10 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

6.3.11 – No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial;

6.3.12 – Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

6.3.13 – Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **0,50**.

6.3.14 – Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 24.424,68 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, oriundo da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

6.3.15 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.16 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.17 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal 12.440/11;

6.3.18 – Declaração de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico e atestada pelo gestor do futuro contrato, de que através da visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para a elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras (anexo V);

* o responsável técnico ou representante legal designado pela Proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes de propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (18) 3875-1236, com o Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos.

6.3.19 – Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características,

⁴ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços/obras (anexo VI).

* A declaração prevista neste subitem 6.3.19 substitui a declaração de vista técnica constante do subitem 6.3.18, deste edital.

6.4 – Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida nos itens 6.3.9 e 6.3.10 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

6.5 – Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.6 – As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

6.7 – As fórmulas aplicáveis ao item 6.3.13 serão as seguintes:

ILC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Patrimônio Líquido

7) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS:

7.1 – A abertura dos envelopes nº 02 “**PROPOSTA**”, no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, por parte dos participantes.

7.2 – A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma, ou ainda, carimbado.

7.3 – Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

7.4 – Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

7.5 – Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

7.6 – A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

7.6.1. “ENVELOPE 02 – PROPOSTA”

7.6.2. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

7.6.3. Número e objeto do Certame;

7.6.4. Dia e hora do encerramento;

7.6.5. Razão social e endereço completo do proponente.

7.7 – No envelope nº 02 “**PROPOSTA**”, que só será aberto se anteriormente a empresa proponente houver sido julgada habilitada em função dos documentos apresentados, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado da proponente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, constando, **no mínimo**:

7.7.1 – Razão Social, endereço completo e CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.7.2 – Número da Tomada de Preço;

7.7.3 – Preço ofertado, em moeda corrente nacional e disposto em planilha orçamentária, com composição de custos unitários e BDI; e cronograma físico-financeiro, que corresponda às todos os custos unitários, de conformidade com o que dispõe o art. 7º, § 2º, II c/c art. 9º, ambos da Lei nº 8.666/93;

7.7.4 – Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”;

7.7.5 – Prazo de entrega do objeto da licitação: 60 (sessenta) dias;

7.7.6 – Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital; e

7.7.7 – Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.8 – **Apenas para efeito de elaboração do contrato**, a licitante indicará também no envelope de propostas o nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

7.9 – Cada licitante deverá cotar o preço de sua proposta, embutindo nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.10 – Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) preenchida e assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo IV **ou** Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do CNRC.

7.11 – Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, **sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.**

7.12 – As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **23.03.2023 (vinte e três de março de dois mil e vinte e três)**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 09H00MIN (nove horas).

7.13 – Todos os documentos constantes dos envelopes em epígrafe ficarão retidos nos autos.

8) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8.1.1 – Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

8.1.1.1 – As cópias simples de documentos constantes do envelope poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitação, se a licitante apresentar os originais para conferência na sessão de abertura de envelopes.

8.1.1.2 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).

8.1.2 – Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, após o que será agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta.

8.1.3 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.2 – Ato contínuo, e na presença dos licitantes habilitados, a Comissão abrirá os seus envelopes de proposta, que serão rubricadas por todos os presentes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

8.2.1 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.2.2 – Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.

8.2.2.1 – Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

8.2.3 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis; em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão e devidamente registrados em ata.

8.2.4 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e contenha o menor preço global.

8.2.5 – Como critério de aceitabilidade de preço global, adotar-se-á a do preço máximo, que se fixa em **R\$ 244.246,85 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, ou sejam manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 40, X, e 48, II e §§, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.2.5.1 – como critério de aceitabilidade de preços unitários, serão adotados os valores das tabelas de preços unitários em vigor, da CPOS.

8.2.6 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

8.2.7 – Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição (subitem 7.10), como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

8.2.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários da planilha orçamentária para corresponderem ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.7.2 – Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.7.3 – No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;

8.2.7.4 – A não-contratação nos termos previstos no subitem 8.2.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

8.2.7.5 – O disposto no subitem 8.2.7 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3 – Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

8.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma todos os atos praticados.

9) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.

9.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Santa Mercedes-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.2 – A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.

9.3 – No ato da assinatura do contrato, e como condição deste, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual de 5% (um por cento) do valor total da contratação.

9.4 - A garantia contratual se fará sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável; e

c) Fiança bancária.

9.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

9.6 – Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá à vencedora apresentar no ato, relação do mesmo.

9.7 - Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

9.8 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES.

9.9 – O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.

9.9.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contratual no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de pena de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 9.9.

10) DAS INFORMAÇÕES

10.1 – O extrato deste edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal regional de circulação no Município, na Imprensa Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes) e no site oficial do Município (www.santamercedes.sp.gov.br).

10.2 – A cópia da presente Tomada de Preços será fornecida pela Procuradoria Jurídica da Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, sito à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, mediante o pagamento em guia própria, da taxa de R\$ 0,10 por página, para ressarcimento das despesas de xérox, ou por e-mail: pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.3 – Os arquivos das plantas do projeto completo estarão disponíveis e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de proposta.

10.4 – A vistoria técnica ao local da realização dos serviços deverá ser realizada antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas, por pessoa devidamente habilitada, mediante agendamento prévio de 24 (vinte e quatro) horas.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – À municipalidade, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações e encaminhados para a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP.

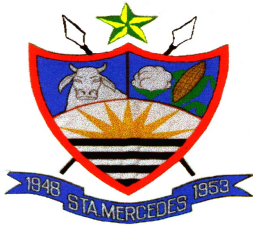
11.4 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Compõem este Edital a Minuta de Contrato (Anexo I), Projeto Completo (Anexo II), Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III), Modelo de declaração de condição de ME ou EPP (Anexo IV), Declaração de Visita Técnica (Anexo V), Declaração de ausência de Visita Técnica (Anexo VI), Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII) e Declaração de Documentos à Disposição do TCE (Anexo VIII).

11.6 – O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Panorama-SP.

Santa Mercedes-SP, 06 de março de 2023.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO I – Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº 11.296.713-9 e do CPF nº 017.714.308-85, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 004/2023, Processo nº 015/2023, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

A CONTRATADA se obriga a execução global (material e mão de obra) de 1.586,30 m² de pavimentação asfáltica e 470 metros de guias e sarjetas com a utilização de revestimento do tipo CBUQ e=3,00cm, em vias urbanas do Município de Santa Mercedes, respeitando o projeto completo constante do anexo II, da tomada de preços nº 004/2023 (proc. nº 015/2023) e a proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA, neste ato entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (xx,xx), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. (Lei 8666/93, art.56).

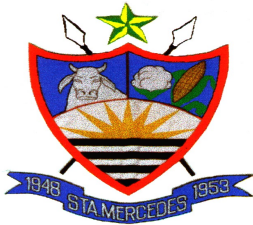
CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. Do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARÁGRAFO QUARTO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução da obra, acaso necessários.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia prestada somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O contrato vigorará até 31/12/2023 e o prazo de entrega do objeto da licitação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023, para fins de inscrição em restos a pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do contrato deverá ser iniciada imediatamente na data da expedição da competente ordem de serviço pelo fiscal do contrato, e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas previstas neste termo, durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá manter a garantia vigente durante todo o período de vigência do contrato e até sua entrega definitiva.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta do CONTRATADO no Edital de Tomada de Preços nº 003/2023, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do prazo previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 01 (um) ano da data da proposta apresentada pelo contratado, e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, aplicando-se o INCC/FGV, a requerimento do contratado e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a cada medição, a ser realizada pela Responsável pelo Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra constante da proposta do CONTRATADO, à vista de fatura em correspondência ao objeto executado, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARÁGRAFO SEGUNDO. As medições serão feitas com base nas unidades e até os valores e quantidades máximas de serviço constantes da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os materiais, dissociados da mão-de-obra de instalação/aplicação na obra dos mesmos, somente serão pagos se previstos expressamente na Planilha Orçamentária e no projeto completo.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUINTO. O objeto do contrato será pago com recursos próprios e do convênio nº 103844/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 05 02 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 4.4.90.51.00 / Fichas 43 e 211.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos ficarão condicionados ao repasse financeiro dos valores previstos no contrato de repasse, podendo ficar suspensos no período eleitoral, se incorrer no prazo e nos impedimentos estabelecidos na lei 9.504/97.

CLÁUSULA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES

A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA promoverá a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta no edital da Tomada de Preços nº 004/2023, cabendo ao CONTRATADO a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

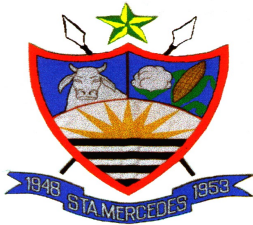
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normativas do DNIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para entrega da obra, a CONTRATADA procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscal, das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança de todas as instalações, assim como removerá da obra todos os equipamentos e ferramentas, inclusive tapumes de barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, o licitante atentará para o nível de qualificação técnico-profissional exigido no projeto básico, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências oriundas da Tomada de Preços nº 004/2023 não será aceita, com ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA indica como engenheiro civil (ou arquiteto), responsável pela execução das obras, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, emitida pelo CREA/CAU/XX, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição e instalação da Placa de Identificação de Obra, respeitando as especificações técnicas do Governo Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe ao Sr. Rui André Domingos da Silva, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, que a seu critério a exercerá de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As medições e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão procedidas pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

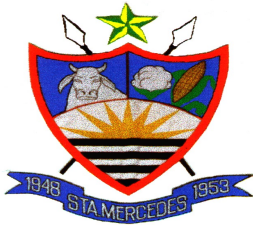
PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA, por este termo, autoriza a CONTRATANTE a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Panorama/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Santa Mercedes, XX de XXXXXXXX de 2023.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II – Projeto Completo

MEMORIAL DESCRITIVO DE PAVIMENTAÇÃO

OBRA: Pavimentação Asfáltica em Santa Mercedes e Terra Nova D’oeste

LOCAL: Rua Cândido Alves Vieira com a extensão de 105,00m e Paramirim com a extensão de 131,00m

MUNICÍPIO: Santa Mercedes/SP

ART: 28027230221708271

1 OBJETIVO

Este memorial visa estabelecer a especificação dos serviços de pavimentação asfáltica nova conforme previsão orçamentária que é peças gráficas que são complementares a este.

2 EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos destinados à execução serão inspecionados pela fiscalização e deverão possuir condições de operações que possibilitem a execução dos serviços conforme normas do DNIT aplicáveis.

3 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

3.1 Terraplenagem - Limpeza superficial da área e abertura da caixa.

Deverá ser efetuada raspagem superficial do terreno a receber a pavimentação, até o limite externo horizontal das Guias e Sarjetas. Este procedimento permitirá a perfeita caracterização e demarcação do novo greide.

Após a limpeza superficial, deverá ser promovida a demarcação da via e a abertura da caixa até a cota do subleito, incluindo nesta escavação a projeção das guias e sarjetas.

Neste trabalho de limpeza e escavação, todo material existente que se mostrar inservível deverá ser removido do local (matéria orgânica, solo com baixa capacidade de suporte, etc) e até a profundidade mínima de 30 cm (já incluído nesta o serviço de limpeza) a partir da cota de referência considerado a superfície do leito carroçável final.

3.2 Carga, transporte para bota fora e descarga de material proveniente da limpeza e escavação

O material resultante da limpeza superficial e escavação deverá ser carregado e removido com caminhão basculante.

3.3 Regularização e compactação do Subleito resultante da escavação da caixa – (norma DNIT 137/2010 – ES)

Após a remoção do material inservível e certificação da boa qualidade do subleito em conjunto executora e fiscalização, o subleito será regularizado, umedecido e compactado. Salvo outro julgamento da fiscalização, deverá ser aplicada a seguinte seqüência de rolagem para compactação:

a) inicia-se a compactação utilizando-se o rolo compactador de pata longa (pé de carneiro) e/ou vibratório de pata curta. Esta fase cessará quando for verificada, em bases visuais, que as marcas produzidas pelas “patas” do rolo compressor, tenham pequena profundidade, o que implicará na contra-indicação do prosseguimento deste tipo de compactação.

b) Faz-se então um corte de acabamento fino com a moto niveladora, aproveitando-se essa operação para a retirada das leiras laterais.

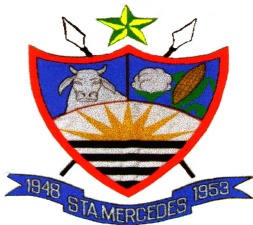
c) Complementa-se a compactação com o rolo vibratório liso, até se atingir o grau de compactação desejado.

d) O acabamento e a compressão final deverão ser obtidos com a passagem do rolo pneumático ou chapa liso.

e) O grau de compactação deverá ser, no mínimo 95% em relação á massa específica aparente seca máxima obtida no ensaio DNER-ME 48-64 (energia normal –P.N).

3.4 Execução de Base de solo estabilizada granulometricamente (Norma DNIT 141/14)

A Base deste pavimento é a camada de pavimentação, constituída por solo argiloso-arenoso, destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos que trafegam na superfície do leito carroçável, distribuindo-os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

adequadamente à camada subjacente. Neste caso a base será executada em duas camadas, sobre o sub-leito devidamente regularizado e compactado.

No entanto, ensaios deverão ser realizados para fins de certificação das características necessárias e aderentes à citada norma, possuindo no mínimo:

a) Composição granulométrica satisfazendo a uma das faixas da Tabela a seguir, de acordo com o Número N de tráfego calculado segundo a metodologia do USACE, neste caso $N < 5 \times 10^6$

Faixas de Projeto	A	B	C	D	E
Peneiras	% em peso passando				
2"	100	100	-	-	-
1"	-	75-90	100	100	-
3/8"	30-65	40-75	50-85	60-100	100

b) A fração que passa na peneira n° 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%.

c) A porcentagem do material que passa na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n° 40.

d) Índice Suporte Califórnia – ISC $\geq 60\%$ para Número $N \leq 5 \times 10^6$ e Expansão $\leq 0,5\%$, determinados através dos ensaios:

e) O agregado retido na peneira n° 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, e isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetidos ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não devem apresentar desgaste superior a 55%, admitindo-se valores maiores, no caso de, em utilização anterior, terem apresentado desempenho satisfatório.

A camada final acabada da base é de 37 cm sendo a primeira a executar igual a 20 cm e a segunda igual a 17 cm, todas executadas com solo importado da jazida e devidamente comprovada sua adequação as especificações normatizadas.

3.4.1 Recomendações gerais para a execução da base.

A seqüência executiva e tolerância devem respeitar o preconizado na norma indicada, compreendendo as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais, em central de mistura ou na pista, seguidas de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva. É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Decorrente dos ensaios de controle tecnológico das camadas, os cálculos do grau de compactação devem ser realizados utilizando-se os valores da massa específica aparente seca máxima obtida no laboratório e da massa específica aparente seca “in situ”, obtida na pista. Não devem ser aceitos valores de grau de compactação inferiores a 100%.

A base estabilizada granulometricamente não deve ser submetida à ação do tráfego, devendo ser imprimada imediatamente após a sua liberação pelos controles tecnológicos de execução, de forma que a base já liberada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

Observar as demais prescrições presentes nas normas DNIT apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.5 Imprimação impermeabilizante – CM-30 (Norma DNIT 144/2014)

Imprimação consiste na aplicação de camada de material asfáltico sobre a superfície da base concluída, antes da execução de um revestimento asfáltico qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

Deverá ser empregado na execução da imprimação, asfalto do tipo CM-30. A taxa de aplicação do ligante para este projeto é de 1,05 l/m² que deverá ser aplicada com espargidor.

Antes da aplicação da imprimação deverá ser varrida para a eliminação do pó e de qualquer material solto existente. Em seguida aplicar o ligante asfáltico, em temperatura compatível com o seu uso, na quantidade determinada e mais uniforme possível. O ligante não deverá ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, em dias de chuva ou quando esta for emitente.

A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deverá ser fixada em função da relação temperatura x viscosidade correspondente. É desejável que a superfície de camada se encontre, por ocasião de aplicação do ligante, ligeiramente úmida, o que facilita a penetração do ligante.

3.6 Imprimação ligante – RR1C (Norma DNIT 145/2012)

Para a execução do serviço será aplicado emulsão asfáltica RR-1C. A taxa de aplicação deve-se situar em torno de 0,80 l/m².

Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; a seguir aplica-se o material betuminoso. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

3.7 Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Norma DNIT 031/2006)

Trata-se de mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filer) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, em dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Deverá ser empregado o cimento asfáltico de petróleo tipo CAP-50/70.

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNERME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série	Abertura	A	B	C	Tolerâncias
ASTM	(mm)				
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	± 0,3%

Será utilizado a FAIXA C para camada de rolamento.

As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

- a) Devem ser observados os valores limites para as características especificadas;
- b) as Especificações Complementares podem fixar outra energia de compactação;
- c) as misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral;
- d) deve-se respeitar a inclinação transversal mínima de 2,0% do greide.

3.7.1 Distribuição e compactação da mistura

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados descritos em 3.6.2. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

3.7.2 Equipamentos para a aplicação da mistura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentados automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm². O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

3.7.3 Verificações finais de qualidade

A verificação final da qualidade do revestimento de Concreto Asfáltico (Produto) deve ser exercida através das seguintes determinações:

a) Espessura da camada

Deverá ser medida por ocasião da extração dos corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos; antes e depois do espalhamento e compactação da mistura. Não se admite a variação em relação às espessuras de projeto. Neste caso a espessura final acabada deverá ser de no mínimo 3cm.

b) Alinhamentos

A verificação do eixo e dos bordos deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios verificados não deverão sofrer alterações, pois são empregados equipamentos e alto grau de precisão.

c) Acabamento da superfície

Durante a execução deverá ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas.

O acabamento longitudinal da superfície deve ser verificado por aparelhos NORMA DNIT 031/2006 –ES 12 medidores de irregularidade tipo resposta devidamente calibrados (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade – QI deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km (IRI _ 2,7).

3.8 Transporte de material

O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos especificados no item 3.7.1 quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, entre 150° e 160°C

Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

O fator de empolamento para cálculo do transporte foi adotado igual a 1,25 sobre o volume da capa acabada.

A distância de transporte adotada para fins de orçamento base é de até 60Km entre usina e ponto de aplicação para garantir a temperatura mínima recomendada de aplicação.

3.8.1 Caminhões basculantes para transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, deve ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

4 Drenagem Superficial

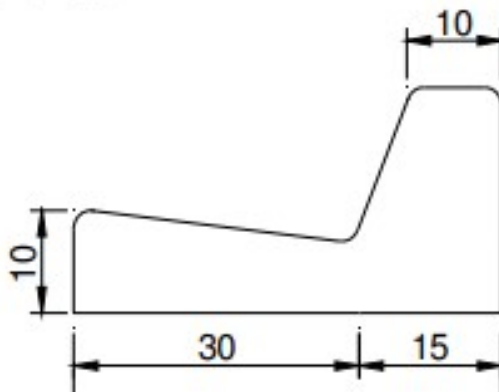
Guias, sarjetas (DNIT 020/2006).

4.1 - GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016

Serão executadas em concreto pré misturado de Fck 20 Mpa, conforme as seguintes dimensões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



Consumo concreto da seção por metro linear = 0,055 m³/ml ou 1m³ a cada 20m

Recomendações:

- O assentamento das guias e sarjetas deverá ser realizado sobre a base compactada e camada de brita.
- O concreto será aplicado com máquina extrusora.
- O concreto utilizado na máquina extrusora deve ser elaborado com brita zero (pedrisco) e ter uma consistência (slump) de aproximadamente 20 mm para atender às necessidades do equipamento.
- As guias e sarjetas serão executadas previamente à execução do pavimento asfáltico;
- As guias e sarjetas que serão executadas será em linha reta, e no final terá um acréscimo de 3m cada lado.
- Quantidade de guias e sarjetas em cada rua.

ENDEREÇO	METROS
Rua Paramirim	254,00
Rua Cândido Alves Vieira	216,00
TOTAL	470,00

- Será usado um total de 23,50 m³ de concreto para execução de guias e sarjetas.

5 Passeio publico

Será executado passeio públicos em locais definidos em projeto, devendo ser o solo limpo, preparado e compactado mecanicamente, execução de lastro de brita na espessura de 3cm, e execução do passeio publico em concreto rustico de no mínimo 5cm de espessura utilizando concreto de 20MPA em quadros de 1,90x1,90m.

6 Placa de identificação para obra

6.1 será medido por área de placa executada (m²).

6.2 O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos Referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do Cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado n°16 ou n°18, com Tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, Espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas E título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma Uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3. Não remunera as placas dos fornecedores.

7 Consideração Finais

7.1 Sinalização horizontal e vertical, bem como acessibilidade será executada pela Prefeitura municipal de Santa Mercedes-Sp.

Santa Mercedes, 24 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Eng. Rui André Domingos da Silva
CREA: 5070726145-SP ART: 28027230221708271

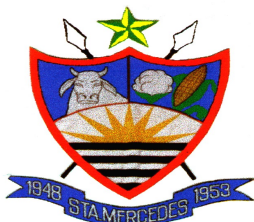
Responsável Técnico

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MERCEDES
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA
Boletim CPOS 187 Com
Desoneração, Base
08/2022 - Sinapi, Base
10/22

FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
	2.0	GUIAS E SARJETAS				R\$ 24.372,02
94267	2.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	452,00	R\$ 51,67	R\$ 23.354,84
94268	2.2	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA +	m	18,00	R\$ 56,51	R\$ 1.017,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016				
	3.0	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 214.659,39
54.01.400	3.1	Abertura de caixa até 25cm, incluindo escavação, compactação, transporte e preparo de sub-leito h=0,20cm	m2	1.586,30	R\$ 24,81	R\$ 39.356,10
54.01.210	3.2	Base brita graduada e=10cm	m3	158,63	R\$ 224,10	R\$ 35.548,98
54.01.220	3.3	Base de bica corrida e=7cm	m3	111,04	R\$ 191,09	R\$ 21.218,82
54.03.240	3.4	Imprimação Betuminosa impermeabilizante CM-30	m2	1.586,30	R\$ 15,70	R\$ 24.904,91
54.03.230	3.5	Imprimação Betuminosa ligante RR-1C	m2	1.586,30	R\$ 7,78	R\$ 12.341,41
54.03.210	3.6	Camada de Rolamento em CBUQ e=3cm	m3	47,59	R\$ 1.702,15	R\$ 81.003,62
01.20.280	3.7	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m ²	1.586,30	R\$ 0,18	R\$ 285,53
	4.0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA				R\$ 5.215,44
02.08.020	4.1	Placa de identificação para obra	m2	6,00	R\$ 869,24	R\$ 5.215,44
	TOTAL GERAL					R\$ 244.246,85

Santa Mercedes, 24 de OUTUBRO
de 2022

**Rui André Domingos da
Silva**

Responsável Técnico -
Fiscalização
CREA: 5070726145-SP
ART:
28027230221707595

Valdir Verona

Prefeito Municipal

Boletim CPOS 187 Com Desonerado, Base 08/2022 – Sinapi, Base 10/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 SUBSECRETARIA DE CONVENIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES
 NAO GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO
Santas Mercedes

OBRA: **Pavimentação asfáltica**

PRAZO PROPOSTO	DATA BASE:
INÍCIO: data da assinatura do convênio	agosto-22
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio	

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a expedição da Ordem de Início dos Serviços.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	
1	GUIAS E SARJETAS	m	470,00		470,00
		RS	24.372,02		24.372,02
2	PAVIMENTAÇÃO	m2	1.586,30		1.586,30
		RS	214.659,39		214.659,39
3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	m2	6,00		6,00
		R&	5.215,44		5.215,44
RECURSOS ESTADUAIS			200.000,00		200.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			44.246,85		44.246,85
T O T A L			244.246,85		244.246,85

ASSINATURA: _____

Eng. Rui André Domingos da Silva
 CREA: 5070726145-SP ART: 28027230221708271



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

Assinatura

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou de EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairemos do direito à contratação, estando ainda sujeitos às sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

* (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____
Qualificação: _____
Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que através de visita ao local das obras/serviços, acompanhados do gestor do contrato, tomamos conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Responsável Técnico)

RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA
Gestor e Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VIII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

ARP N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)